




COMISSÃO DE SAÚDE

PARECER Nº 08/2024 AO PROJETO DE LEI Nº 002/2024

APROVADO: 17/104/2024  
  
André Silva Cardoso  
PRESIDENTE

**Ementa:** Análise do Projeto de Lei nº 002 de 27 de março de 2024, a qual “Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar aos Agentes Comunitário de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE), de vínculo efetivo com incentivo financeiro adicional e dá outras providências”.

Exmº. Sr. Presidente da Comissão de Saúde

**1. Relatório**

Trata-se de análise técnica acerca do referido Projeto de Lei de autoria do Chefe do Executivo Municipal visando repassar aos Agentes Comunitário de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE), de vínculo efetivo com incentivo financeiro adicional, no município de Gov. Edison Lobão - MA.

O projeto vem a esta Comissão de Saúde, para confecção de parecer, a fim de opinar sobre questões relativas à higiene e à saúde pública, nos termos do **art.24, §5º do Regimento Interno**, dessa casa de leis.

Em relação ao mérito evidencia-se a importância do projeto tendo em vista que visa beneficiar aos Agentes Comunitário de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE), de vínculo efetivo do município.

É o sucinto relatório.

**2. Conclusão**

A Comissão de Saúde, após analisar o conteúdo da propositura apresentada, verificou a importância de tais medidas, tendo em vista que sabemos que o Agente Comunitário de Saúde (ACS) e o Agente de Combate às Endemias (ACE) são profissionais que contribuem de modo significativo para a prevenção de agravos, promoção e assistência à saúde da população.

Ademais, O vereador Relator Dorian Moraes, seguindo o entendimento demonstrado no **Parecer Jurídico**, o incentivo financeiro mencionado já existe desde anos anteriores, não infringindo a legislação pátria, desse modo, não vejo impedimento para a aprovação do presente projeto.

ISTO POSTO,

É o que tenho de manifestar.

**3. Voto**

Prefeitura de Gov. Ed. Lobão/MA  
CNPJ: 01.597.627/0001-34  
SETOR DE PROTOCOLO  
EM: 23/09/2024 às 09h 30  
Michelle Nunes



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO**  
**PODER LEGISLATIVO**




Comissão de Saúde, por seus membros infra-assinados, após analisar o Projeto de Lei nº 002 de 27 de março de 2024, a qual “Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar aos Agentes Comunitário de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE), de vínculo efetivo, o Incentivo Financeiro Adicional e dá outras providências”, de autoria do Chefe do Executivo Municipal, em conformidade com as conclusões do relatório exarado pelo relator vereador Dorian Morais de Sousa, que opina por sua APROVAÇÃO. Divergiram do relator, os vereadores Gleison da Silva Ibiapino – membro, e o Alan Alves de Oliveira Araújo - Presidente, votando pela NÃO APROVAÇÃO do projeto, estes justificaram os votos contra o parecer jurídico, citando o art.73 da lei 9.504/1997, por entender que a referida proposição fere a lei eleitoral.

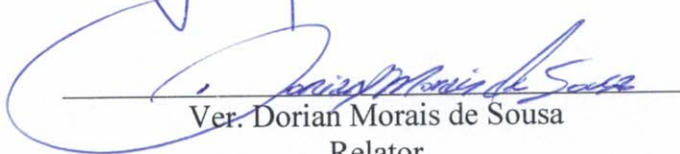
De acordo com os vereadores que votaram divergente, a legislação proíbe que no período de 180 dias antes das eleições até o dia da posse dos candidatos eleitos haja aumento de remuneração para o funcionalismo público, a fim de evitar que o eleitor seja influenciado. Por óbvio, nem sempre que se deseje conceder aumentos de remuneração haverá interesse eleitoral, no entanto, a lei presume assim. Os aumentos concedidos nesse período, ainda que não sejam destinados a influenciar o resultado das eleições, serão vedados, a fim de garantir a igualdade entre os candidatos. Essa conduta vedada aos agentes públicos chama a atenção nesse período, visto que estamos em ano eleitoral e que o início da proibição (estabelecido no inciso VIII do art. 73 da Lei nº 9.504/1997) iniciou no dia 6 de abril de 2024. Nesse contexto, o agente público não deve descumprir essas determinações, sob pena de estar sujeito às punições da lei, que são um tanto quanto severas. Entre elas, há a suspensão imediata da conduta vedada, a multa, a possibilidade de cassação do registro de candidatura ou do diploma e a aplicação de Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) ao agente público infrator.

É esse o parecer da presente Comissão.

Sala das Comissões, 12 de abril de 2024.

**Comissão de Saúde**

  
Ver. Alan Alves de Oliveira Araújo  
Presidente

  
Ver. Dorian Morais de Sousa  
Relator



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO  
PODER LEGISLATIVO



*Gleison da S. Ibiapino*  
Ver. Gleison da Silva Ibiapino  
Membro